

**PARECER N°** 440/2018/JULG ASJIN/ASJIN  
**PROCESSO N°** 00065.133441/2015-27  
**INTERESSADO:** AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria Proposta de DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA, nos termos da minuta anexa.

**ANEXO**

MARCOS PROCESSUAIS											
NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Auto de Infração (AI)	Data da Infração	Local	Data da Lavratura do AI	Notificação do AI	Defesa Prévia	Decisão de Primeira Instância (DC1)	Notificação da DC1	Multa aplicada em Primeira Instância	Postagem do Recurso
00065.133441/2015-27	657510162	002039/2015	17/09/2015	Aeroporto Internacional Tancredo Neves-Confins/MG	30/09/2015	21/10/2015	26/10/2015	31/03/2016	27/12/2017	R\$ 7.000,00	05/01/2018

**Infração:** Deixar de fornecer ao passageiro todas as informações necessárias, relativas ao transporte, no caso de mudanças das condições contratadas após a compra do bilhete.

**Enquadramento:** Art. 302, inciso III, alínea "u", da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 c/c Item 3.1.2 da IAC 2203-0399, de 16 de março de 1999.

**Proponente:** Thaís Toledo Alves – SIAPE 1579629 (Portaria Nomeação Membro Julgador ANAC nº 453, de 08/02/2017)

**INTRODUÇÃO**

1. Trata-se de processo administrativo sancionador, originado pelo Auto de Infração supra referenciado, com fundamento no art. 302, inciso III, alínea "u", da Lei nº 7.565/86 c/c Item 3.1.2 da IAC 2203-0399, de 16 de março de 1999.

2. Descreve o auto de infração:

A empresa AZUL Linhas Aéreas Brasileiras S.A. alterou o voo da passageira Heloísa Sampaio, CPF 452.173.276-34, com bilhete do voo nº 2568, do dia 17/09/2015, com partida às 15h42, para o dia 18/09/2015, sem informá-la sobre a alteração, deixando, portanto, de fornecer à passageira todas as informações necessárias, relativas ao transporte, no caso de mudanças das condições contratadas após a compra do bilhete.

Nº DO VOO: 2568 DATA DO VOO: 17/09/2015

**HISTÓRICO**

3. **Relatório de Fiscalização - RF** - A fiscalização descreveu no RF nº 126/2016/NURAC/FOR/ANAC as circunstâncias da constatação da ocorrência na qual a empresa aérea deixou de fornecer à passageira Sra. Heloísa Sampaio, CPF 452.173.276-34, todas as informações necessárias, relativas ao transporte, no caso de mudanças das condições contratadas após a compra do bilhete.

4. **Defesa Prévia** - A interessada alega que informou a agência de turismo que vendeu o pacote de viagem à passageira sobre a mudança do horário do voo, conforme e-mail em anexo. Assim, requer o arquivamento do presente processo.

5. **Decisão de Primeira Instância** - O setor competente em motivada decisão de primeira instância, rebateu os argumentos de defesa prévia, confirmou ato infracional e aplicou multa, **no patamar intermediário**, no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, conforme letra "u" da Tabela III do Anexo II da Resolução ANAC nº 25, de 25 de abril de 2008, em vigor à época dos fatos, pela prática do disposto no Item 3.1.2 da IAC 2203-0399, de 16 de março de 1999, c/c o art. 302, inciso III, alínea "u", da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (CBA). Na ocasião, considerou a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes previstas na Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008.

6. **Recurso** - Em grau recursal o interessado alega que:

I - A Sra. Heloísa, efetuou a compra de passagem aérea através da agência de viagens, referente ao trecho Confins/MG (CNF) - Cabo Frio/RJ (CFB), com data prevista para 17/09/2015, às 15h42. Contudo, em razão da necessidade de adequação de malha aérea da empresa, o voo foi alterado e que, portanto, caberia à agência de viagens informar a passageira sobre a atualização do voo;

II - Que houve um equívoco no arbitramento da multa, pois a Agência aplicou multa no valor de R\$ 7.000,00, sem qualquer justificativa ou fundamentação configurando absoluta falta de razoabilidade;

7. Por fim, requer que seja reconhecida a nulidade do Auto de Infração, ou, caso não seja esse o entendimento, reduzida a multa ao patamar mínimo.

**PRELIMINARES**

8. **Regularidade processual** - Considerando os prazos descritos no quadro acima, **acusos regularidade processual nos presentes autos** visto que preservados os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitados os princípios da Administração Pública, em especial a ampla defesa e o contraditório. Julgo o processo apto à decisão de segunda instância administrativa por parte desta ASJIN.

**FUNDAMENTAÇÃO - MÉRITO E ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO INTERESSADO**

9. **Da materialidade infracional** - Deixar de fornecer ao passageiro todas as informações

**necessárias, relativas ao transporte, no caso de mudanças das condições contratadas após a compra do bilhete** - A empresa fora autuada por ter descumprido as condições gerais de transporte quando, em 17 de setembro de 2015, deixou de fornecer à passageira Sra. Heloísa Sampaio, CPF 452.173:276-34, todas as informações necessárias, relativas ao voo 2568, que foi alterado do dia 17/09/2015 para o dia 18/09/2015, conforme determina o item 3.1.2 da IAC 2203-0399, de 16 de março de 1999. Desta feita, o enquadramento se dá na alínea "u" do inciso III do artigo 302 do CBA.

10. O item 3.1.2 da IAC 2203-0399, de 16 de março de 1999 é cristalino ao determinar que:

3.1.2. No caso de mudanças posteriores dessas condições, a empresa aérea deverá fornecer ao usuário todas as informações necessárias relativas ao transporte.

11. Dessa forma, o fato minuciosamente descrito pela fiscalização se enquadra ao descrito no referido dispositivo.

#### 12. **Das razões recursais**

13. No que tange à alegação da Recorrente de que cabia à agência de viagens, contratada pela passageira, informá-la sobre a atualização do voo, entendo que este argumento não tem o condão de afastar a responsabilidade da Autuada pela conduta infracional claramente descrita no item 3.1.2 da IAC 2203-0399, de 16 de março de 1999. A empresa tem o dever de fornecer ao passageiro todas as informações necessárias relativas às mudanças das condições do transporte, após a compra do bilhete e não pode atribuir a responsabilidade pelo ato infracional que lhe está sendo imputado à terceiro, pois, é de sua responsabilidade o pleno cumprimento da norma. Dessa forma entendo que este argumento não deva prosperar.

14. Quanto ao valor da multa aplicada pelo decisor de primeira instância, nota-se que este está adstrito aos patamares firmados por norma de aplicação cogente e *erga omnes*, qual seja, a tabela de valores dos Anexos da Resolução ANAC nº 25/2008, vigente à época dos fatos. Dispõe o Anexo II, Tabela III - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS À CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇOS AÉREOS, COD ICG, letra "u" os valores da multa à pessoa jurídica no tocante ao descumprimento das Condições Gerais de Transporte, bem como as demais normas que dispõem sobre os serviços aéreos.

15. É incoerente, portanto, falar em desproporcionalidade ou desrazoabilidade do *quantum* fixado haja vista que a dosimetria pode ser entendida como ato vinculado aos valores e patamares estabelecidos no anexo da Resolução 25/2008 e dali a Administração não pode extrapolar, vez que subjugada ao princípio constitucional da estrita legalidade. É dizer que em razão da taxatividade da norma e pelo fato de a Administração Pública pautar-se pelo princípio da legalidade, impossível que a Agência determine o valor da sanção de forma arbitrária, já que deve o autuado se adequar aos requisitos da norma. Por este motivo, entendo que os argumentos não devem prosperar.

16. Isso posto, conclui-se que as alegações do interessado não foram eficazes para afastar a aplicação da sanção administrativa. Resta configurada a infração apontada pelo AI.

### **DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO**

17. Verificada a regularidade da ação fiscal, há que se averiguar a necessidade de correção do valor da multa aplicada como sanção administrativa ao ato infracional imputado. Embora a Resolução nº 472/2018 tenha revogado a Resolução ANAC nº 25/2008 e IN ANAC nº 08 de 2008, seu artigo 82 estabelece que suas disposições não prejudicam atos já praticados e aplicam-se as normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que diz respeito às sanções aplicáveis.

18. Destaca-se que com base no Anexo III da Resolução ANAC nº 25, de 25 de abril de 2008, o valor da multa referente à letra "u" da Tabela III do Anexo II, poderá ser imputado em R\$ 4.000,00 (patamar mínimo), R\$ 7.000,00 (patamar intermediário) ou R\$ 10.000,00 (patamar máximo).

#### 19. **Das Circunstâncias Atenuantes**

20. Para o reconhecimento da circunstância atenuante prevista no artigo 22, § 1º, inciso I da Resolução ANAC nº 25/2008 - reconhecimento da prática da infração - primeiramente cabe esclarecer que a explanação do contexto fático que deu razão à prática infracional não impossibilita a concessão da atenuante, contanto que a justificativa (i) não busque afastar a responsabilidade pelo cometimento do ato infracional e (ii) nem apresente argumentos contraditórios para com o reconhecimento da prática da infração caracterizando, assim, preclusão lógica processual.

21. Pois bem, *in casu*, a Interessada apresenta argumentos de excludente de responsabilidade em sua peça recursal quando afirma que " (...) a agência de viagens que foi contratada pela passageira não repassou a informação a seu cliente, sendo impossível imputar qualquer culpabilidade a AZUL. ". Tal alegação caracteriza defesa de mérito o que inviabiliza a aplicação da atenuante requerida.

22. Defender-se da prática do ato buscando imputar a outrem a responsabilidade de seu cumprimento, gestão, e/ou controle, entendo, é diametralmente oposto ao reconhecimento da prática infracional e vai contra o brocardo "*nemo potest venire contra factum proprium*" (ninguém pode comportar-se contrariamente aos seus próprios atos). Em termos lógicos, quem reconhece a prática de um ato não tenta imputar a outro sujeito a responsabilidade pela prática daquele fato. Trata-se, em verdade, de **consolidação de preclusão lógica**, amplamente conceituada pela doutrina como "*prática de outro ato incompatível com aquele que se poderia praticar*".

23. Nas lições de Ovídio Baptista, preclusão lógica trata-se da "*impossibilidade em que se encontra a parte de praticar determinado ato ou postular certa providência judicial em razão da incompatibilidade existente entre aquilo que agora a parte pretende e sua própria conduta processual anterior*". (SILVA, Ovídio Baptista da. *Curso de Processo civil*. 5 ed. São Paulo.: RT, 2000, V.1, p. 209).

24. No tocante ao assunto, Fredie Didier ressalta que a preclusão lógica está intimamente ligada à vedação ao *venire contra factum proprium* (regra que proíbe o comportamento contraditório), inerente a cláusula geral de proteção da boa-fé. Segundo ele, considera-se ilícito o comportamento contraditório, por ofender o princípio da boa-fé processual. (DIDIER JUNIOR, Fredie. *Curso de Direito Processual Civil. Introdução ao Direito Processual Civil e Processo de Conhecimento*. Vol. 1. 14ª ed. Ed. JusPodivm, 2012, p. 308)

25. Assim, entendo que não se aplica esta circunstância atenuante.

26. Da mesma forma, entende-se que a interessada não demonstrou, nos autos, ter adotado voluntariamente qualquer providência eficaz para amenizar as consequências da infração. Registre-se que nenhuma medida que configure um dever pode ser fundamento para a aplicação dessa atenuante, prevista no inciso II do §1º do art. 22 da Resolução Anac nº 25, de 2008.

27. Para a análise da circunstância atenuante prevista no inciso III do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 - a **inexistência de aplicação de penalidades no último ano** - é necessária pesquisa para identificar a eventual existência de sanção aplicada ao ente regulado no período de um ano, encerrado em **17/09/2015**, - que é a data da infração ora analisada.

28. Em pesquisa no Sistema Integrado de Gestão de Créditos - SIGEC dessa Agência, ora anexada a essa análise (SEI 2567180) ficou demonstrado que **há penalidade anteriormente aplicada ao autuado nessa situação**, a exemplo daquela consubstanciada no crédito registrado no Sistema sob o número **650707157** dentro do mencionado período. Deve ser afastada, assim, essa circunstância atenuante como causa de diminuição do valor da sanção.

29. **Das Circunstâncias Agravantes**

30. Quanto à existência de circunstâncias agravantes, não se vê, nos autos, qualquer elemento que configure as hipóteses previstas no § 2º do artigo 22 da Resolução ANAC nº 25/2008.

31. **Da sanção a ser aplicada em definitivo** - Por tudo o exposto, dada a **ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes** aplicáveis ao caso, **entendo que deva ser mantida a sanção aplicada pela primeira instância administrativa, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, que é o valor **intermediário** previsto, à época dos fatos, para a hipótese da letra "u" da Tabela III do Anexo II da Resolução ANAC nº 25, de 25 de abril de 2008.

## **CONCLUSÃO**

32. Ante o exposto, sugiro **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso, **MANTENDO** a multa aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, em desfavor da empresa **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A**, por deixar de fornecer à passageira Sra. Heloísa Sampaio, CPF 452.173:276-34, todas as informações necessárias, relativas ao voo 2568, que foi alterado do dia 17/09/2015 para o dia 18/09/2015, após a compra do bilhete, em afronta ao art. 302, inciso III, alínea "u", da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 c/c Item 3.1.2 da IAC 2203-0399, de 16 de março de 1999.

33. Submete-se ao crivo do decisor.

34. É o Parecer e Proposta de Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Toledo Alves, Analista Administrativo**, em 02/01/2019, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2564950** e o código CRC **90B303EA**.

	<b>SIGEC :: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS</b>
	Atalhos do Sistema: <b>Menu Principal</b>

:: MENU PRINCIPAL


**Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

Nº ANAC: 30000069159

CNPJ/CPF: 09296295000160

CADIN: Não

Div. Ativa: Não - E

Tipo Usuário: Integral

UF: SP

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	<a href="#">642488140</a>	00058028595201244	15/08/2014	01/03/2012	R\$ 4 000,00	16/12/2014	4 947,99	4 947,99		PG	0,00
2081	<a href="#">642489149</a>	00058028644201249	15/08/2014	07/03/2012	R\$ 4 000,00	16/12/2014	4 947,99	4 947,99		PG	0,00
2081	<a href="#">642513145</a>	00058058636201227	15/08/2014	13/04/2012	R\$ 14 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">643040146</a>	00058097213201311	19/09/2014	30/10/2013	R\$ 7 000,00	22/12/2014	8 595,30	8 595,30		PG	0,00
2081	<a href="#">643243143</a>	00058107817201375	02/10/2014	06/12/2013	R\$ 17 500,00	22/12/2014	21 321,99	21 321,99		PG	0,00
2081	<a href="#">643244141</a>	00058106844201321	02/10/2014	06/12/2013	R\$ 17 500,00	22/12/2014	21 321,99	21 321,99		PG	0,00
2081	<a href="#">643312140</a>	00058042674201349	03/10/2014	14/05/2013	R\$ 17 500,00	22/12/2014	21 321,99	21 321,99		PG	0,00
2081	<a href="#">643313148</a>	0058043439201394	03/10/2014	06/06/2013	R\$ 7 000,00	22/12/2014	8 528,79	8 528,79		PG	0,00
2081	<a href="#">643357140</a>	00058017626201401	03/10/2014	27/11/2013	R\$ 7 000,00	22/12/2014	8 528,79	8 528,79		PG	0,00
2081	<a href="#">643358148</a>	00058030258201217	03/10/2014	27/03/2013	R\$ 4 000,00	22/12/2014	4 873,59	4 873,59		PG	0,00
2081	<a href="#">643359146</a>	00058017633201403	03/10/2014	14/10/2013	R\$ 7 000,00	22/12/2014	8 528,79	8 528,79		PG	0,00
2081	<a href="#">643899147</a>	00058062665201293	31/10/2014	01/06/2012	R\$ 7 000,00	27/11/2014	7 670,60	7 670,60		Parcial	
						04/03/2015	26,16	26,16		PG	0,00
2081	<a href="#">643900144</a>	00058062662201250	31/10/2014	01/06/2012	R\$ 17 500,00	27/11/2014	19 176,50	19 176,50		Parcial	
						04/03/2015	65,43	65,43		PG	0,00
2081	<a href="#">643904147</a>	00058066090201288	31/10/2014	05/07/2012	R\$ 17 500,00	27/11/2014	19 176,50	19 176,50		Parcial	
						03/03/2015	65,43	65,43		PG	0,00
2081	<a href="#">643905145</a>	00058094385201325	31/10/2014	02/10/2013	R\$ 7 000,00	27/11/2014	7 670,60	7 670,60		Parcial	
						04/03/2015	26,16	26,16		PG	0,00
2081	<a href="#">644447144</a>	00058073785201216	23/03/2015	22/06/2012	R\$ 17 500,00	20/04/2015	19 292,00	19 292,00		PG	0,00
2081	<a href="#">644646149</a>	00058056464201257	08/12/2017	07/05/2012	R\$ 7 000,00	08/12/2017	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">644647147</a>	00058058128201249	23/07/2018	18/05/2012	R\$ 7 000,00	23/07/2018	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">644649143</a>	00058057748201261	23/07/2018	18/05/2012	R\$ 7 000,00	23/07/2018	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">644657144</a>	00058060708201264	08/12/2017	21/03/2012	R\$ 7 000,00	08/12/2017	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">645953156</a>	60800102692201105	23/03/2015	14/09/2010	R\$ 14 000,00	20/04/2015	15 433,60	15 433,60		PG	0,00
2081	<a href="#">647526154</a>	60800253222201109	03/07/2015	11/10/2011	R\$ 7 000,00	20/10/2015	8 625,40	8 625,40		PG	0,00
2081	<a href="#">647842155</a>	00058004515201427	24/07/2015	11/01/2014	R\$ 2 800,00	11/09/2015	3 311,84	3 311,84		PG	0,00
2081	<a href="#">647843153</a>	00058006091201435	24/07/2015	09/01/2014	R\$ 10 000,00	11/09/2015	11 828,00	11 828,00		PG	0,00
2081	<a href="#">647844151</a>	00058067667201350	02/07/2018	18/07/2013	R\$ 4 000,00	03/08/2018	4 462,40	4 462,40		PG	0,00
2081	<a href="#">647845150</a>	00058067662201327	02/07/2018	11/07/2013	R\$ 4 000,00	02/07/2018	4 000,00	4 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">647846158</a>	00058067658201369	02/07/2018	25/07/2013	R\$ 4 000,00	02/07/2018	4 000,00	4 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">647847156</a>	00058067670201373	24/07/2015	04/07/2013	R\$ 7 000,00	11/09/2015	8 279,60	8 279,60		PG	0,00
2081	<a href="#">647848154</a>	00058050020201399	07/06/2018	17/06/2013	R\$ 7 000,00	07/06/2018	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">647849152</a>	00058050013201397	07/06/2018	17/06/2013	R\$ 7 000,00	07/06/2018	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">647850156</a>	00058006108201454	11/05/2018	09/01/2014	R\$ 17 500,00	25/07/2018	21 265,99	21 265,99		PG	0,00
2081	<a href="#">647851154</a>	00058017637201483	11/05/2018	15/10/2013	R\$ 17 500,00	11/05/2018	17 500,00	17 500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">647852152</a>	00058092366201364	11/05/2018	02/10/2013	R\$ 17 500,00	11/05/2018	17 500,00	17 500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">647853150</a>	00058051844201467	24/07/2015	22/05/2014	R\$ 7 000,00	11/09/2015	8 279,60	8 279,60		PG	0,00
2081	<a href="#">647854159</a>	00058057675201215	11/05/2018	18/05/2012	R\$ 17 500,00	11/05/2018	17 500,00	17 500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">647855157</a>	00058057644201256	11/05/2018	18/05/2012	R\$ 17 500,00	11/05/2018	17 500,00	17 500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">647856155</a>	00058035600201275	05/10/2018	20/04/2012	R\$ 7 000,00	23/08/2018	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">647857153</a>	00067004146201463	07/06/2018	17/02/2014	R\$ 7 000,00	07/06/2018	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">647858151</a>	00058031406201211	05/10/2018	09/04/2012	R\$ 7 000,00	24/08/2018	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">647859150</a>	00058031417201209	05/10/2018	09/04/2012	R\$ 7 000,00	24/08/2018	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">647860153</a>	00058031383201244	05/10/2018	09/04/2012	R\$ 7 000,00	24/08/2018	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">647861151</a>	00058013926201322	07/06/2018	07/02/2013	R\$ 7 000,00	07/06/2018	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">647862150</a>	00058013913201353	07/06/2018	07/02/2013	R\$ 7 000,00	07/06/2018	7 000,00	7 000,00		PG	0,00

2081	<a href="#">647863158</a>	00058059940201291	<a href="#">11/05/2018</a>	07/05/2012	R\$ 17 500,00	11/05/2018	17 500,00	17 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647864156</a>	00058059958201293	<a href="#">11/05/2018</a>	07/05/2012	R\$ 17 500,00	11/05/2018	17 500,00	17 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647865154</a>	00058059970201206	<a href="#">11/05/2018</a>	07/05/2012	R\$ 17 500,00	11/05/2018	17 500,00	17 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647866152</a>	00058059922201218	<a href="#">11/05/2018</a>	07/05/2012	R\$ 17 500,00	11/05/2018	17 500,00	17 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647867150</a>	00058073374201221	<a href="#">05/10/2018</a>	28/05/2012	R\$ 7 000,00	24/08/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647868159</a>	00058059994201257	<a href="#">11/05/2018</a>	07/05/2012	R\$ 17 500,00	11/05/2018	17 500,00	17 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647869157</a>	00058059949201201	<a href="#">07/06/2018</a>	07/05/2012	R\$ 17 500,00	07/06/2018	17 500,00	17 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647870150</a>	00058033788201217	<a href="#">05/10/2018</a>	09/04/2012	R\$ 7 000,00	24/08/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647871159</a>	00058006000201461	<a href="#">11/05/2018</a>	01/11/2013	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647872157</a>	00058033678201255	<a href="#">05/10/2018</a>	09/04/2012	R\$ 7 000,00	24/08/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647873155</a>	00058006003201403	<a href="#">11/05/2018</a>	31/10/2013	R\$ 17 500,00	11/05/2018	17 500,00	17 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647874153</a>	00058033730201273	<a href="#">05/10/2018</a>	09/04/2012	R\$ 7 000,00	24/08/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647875151</a>	00058075541201278	<a href="#">05/10/2018</a>	28/06/2012	R\$ 7 000,00	24/08/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647876150</a>	00058059991201213	<a href="#">24/07/2015</a>	07/05/2012	R\$ 17 500,00	11/09/2015	20 699,00	20 699,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647877158</a>	00058061161201256	<a href="#">24/07/2015</a>	06/08/2010	R\$ 1 400,00	11/09/2015	1 655,92	1 655,92	PG	0,00
2081	<a href="#">648054153</a>	00058036942201211	<a href="#">03/08/2015</a>	17/04/2012	R\$ 17 500,00	20/10/2015	21 369,25	21 369,25	PG	0,00
2081	<a href="#">648055151</a>	00058035222201220	03/08/2015	30/01/2008	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">648056150</a>	00058007610200900	03/08/2015	06/07/2009	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">648057158</a>	00058036967201214	03/08/2015	25/04/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">648058156</a>	00058037240201246	03/08/2015	26/04/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">648059154</a>	00058033720201238	<a href="#">03/08/2015</a>	09/04/2012	R\$ 7 000,00	20/10/2015	8 547,70	8 547,70	PG	0,00
2081	<a href="#">648060158</a>	00058033688201291	<a href="#">03/08/2015</a>	09/04/2012	R\$ 17 500,00	20/10/2015	21 369,25	21 369,25	PG	0,00
2081	<a href="#">648061156</a>	00058031396201213	<a href="#">03/08/2015</a>	09/04/2012	R\$ 17 500,00	20/10/2015	21 369,25	21 369,25	PG	0,00
2081	<a href="#">648062154</a>	00058033710201201	<a href="#">03/08/2015</a>	09/04/2012	R\$ 17 500,00	20/10/2015	21 369,25	21 369,25	PG	0,00
2081	<a href="#">648129159</a>	00065008393201378	<a href="#">07/08/2015</a>	12/09/2012	R\$ 17 500,00	20/10/2015	21 369,25	21 369,25	PG	0,00
2081	<a href="#">649316155</a>	00058068645201315	<a href="#">18/09/2015</a>	20/06/2013	R\$ 3 500,00	19/08/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">649318151</a>	00058068665201388	<a href="#">18/09/2015</a>	19/06/2013	R\$ 3 500,00	19/08/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">650095151</a>	00065076534201385	<a href="#">18/12/2015</a>	18/12/2012	R\$ 5 600,00	08/12/2015	5 600,00	5 600,00	PG	0,00
2081	<a href="#">650156157</a>	00067004148201452	<a href="#">23/10/2015</a>	17/02/2014	R\$ 7 000,00	20/01/2016	8 625,40	8 625,40	PG	0,00
2081	<a href="#">650157155</a>	00058044983201434	<a href="#">23/10/2015</a>	01/04/2014	R\$ 7 000,00	20/01/2016	8 625,40	8 625,40	PG	0,00
2081	<a href="#">650158153</a>	00058044983201434	<a href="#">23/10/2015</a>	09/04/2014	R\$ 7 000,00	20/01/2016	8 625,40	8 625,40	PG	0,00
2081	<a href="#">650159151</a>	00058044983201434	<a href="#">23/10/2015</a>	16/04/2014	R\$ 7 000,00	20/01/2016	8 625,40	8 625,40	PG	0,00
2081	<a href="#">650160155</a>	00058044983201434	<a href="#">23/10/2015</a>	29/04/2014	R\$ 7 000,00	20/01/2016	8 625,40	8 625,40	PG	0,00
2081	<a href="#">650166154</a>	00058011221201532	<a href="#">23/10/2015</a>	10/02/2014	R\$ 7 000,00	20/01/2016	8 625,40	8 625,40	PG	0,00
2081	<a href="#">650171150</a>	00058009590201565	<a href="#">23/10/2015</a>	04/09/2014	R\$ 3 500,00	20/01/2016	4 312,70	4 312,70	PG	0,00
2081	<a href="#">650178158</a>	00065108736201301	<a href="#">23/10/2015</a>	03/07/2013	R\$ 3 500,00	20/01/2016	4 312,70	4 312,70	PG	0,00
2081	<a href="#">650179156</a>	00058063520201391	<a href="#">11/05/2018</a>	24/06/2013	R\$ 17 500,00	11/05/2018	17 500,00	17 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">650180150</a>	00067005541201463	<a href="#">23/10/2015</a>	06/08/2014	R\$ 7 000,00	20/01/2016	8 625,40	8 625,40	PG	0,00
2081	<a href="#">650181158</a>	00058036505201299	23/10/2015	27/04/2012	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">650182156</a>	00058063708201410	<a href="#">23/10/2015</a>	03/05/2014	R\$ 7 000,00	20/01/2016	8 625,40	8 625,40	PG	0,00
2081	<a href="#">650183154</a>	00058063708201410	<a href="#">23/10/2015</a>	10/05/2014	R\$ 7 000,00	20/01/2016	8 625,40	8 625,40	PG	0,00
2081	<a href="#">650184152</a>	00058063708201410	<a href="#">23/10/2015</a>	17/05/2014	R\$ 7 000,00	20/01/2016	8 625,40	8 625,40	PG	0,00
2081	<a href="#">650185150</a>	00058063708201410	<a href="#">23/10/2015</a>	24/05/2014	R\$ 7 000,00	20/01/2016	8 625,40	8 625,40	PG	0,00
2081	<a href="#">650186159</a>	00058061171201291	<a href="#">23/10/2015</a>	01/02/2012	R\$ 7 000,00	20/01/2016	8 625,40	8 625,40	PG	0,00
2081	<a href="#">650187157</a>	00058072304201255	<a href="#">11/05/2018</a>	30/05/2012	R\$ 17 500,00	11/05/2018	17 500,00	17 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">650188155</a>	00058072495201255	<a href="#">05/10/2018</a>	27/07/2012	R\$ 7 000,00	24/08/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">650189153</a>	00058070711201228	<a href="#">11/05/2018</a>	22/05/2012	R\$ 17 500,00	11/05/2018	17 500,00	17 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">650190157</a>	00058072484201275	<a href="#">05/10/2018</a>	27/07/2012	R\$ 7 000,00	24/08/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">650191155</a>	00067005399201454	<a href="#">23/10/2015</a>	25/08/2014	R\$ 7 000,00	20/01/2016	8 625,40	8 625,40	PG	0,00
2081	<a href="#">650192153</a>	00058077221201252	<a href="#">05/10/2018</a>	19/06/2012	R\$ 7 000,00	24/08/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">650193151</a>	00058077613201211	<a href="#">11/05/2018</a>	17/08/2012	R\$ 17 500,00	11/05/2018	17 500,00	17 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">650194150</a>	00058074688201241	<a href="#">11/05/2018</a>	15/06/2012	R\$ 17 500,00	11/05/2018	17 500,00	17 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">650328154</a>	00065136125201264	<a href="#">30/10/2015</a>	30/11/2011	R\$ 7 000,00	20/01/2016	8 625,40	8 625,40	PG	0,00
2081	<a href="#">650707157</a>	00065022565201316	<a href="#">19/02/2016</a>	31/05/2015	R\$ 3 500,00	16/02/2016	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">650820150</a>	00065003692201588	<a href="#">22/01/2016</a>	28/12/2014	R\$ 3 500,00	28/03/2016	4 270,00	4 270,00	PG	0,00
2081	<a href="#">650821159</a>	00065003692201588	<a href="#">22/01/2016</a>	28/12/2014	R\$ 3 500,00	28/03/2016	4 270,00	4 270,00	PG	0,00
2081	<a href="#">650822157</a>	00065003692201588	<a href="#">22/01/2016</a>	28/12/2014	R\$ 3 500,00	28/03/2016	4 270,00	4 270,00	PG	0,00

2081	<a href="#">650823155</a>	00065003692201588	<a href="#">22/01/2016</a>	28/12/2014	R\$ 3 500,00	28/03/2016	4 270,00	4 270,00	PG	0,00
2081	<a href="#">650824153</a>	00065003692201588	<a href="#">22/01/2016</a>	28/12/2014	R\$ 3 500,00	28/03/2016	4 270,00	4 270,00	PG	0,00
2081	<a href="#">650825151</a>	00065003705201519	<a href="#">22/01/2016</a>	07/11/2014	R\$ 3 500,00	28/03/2016	4 270,00	4 270,00	PG	0,00
2081	<a href="#">650826150</a>	00065003705201519	<a href="#">22/01/2016</a>	07/11/2014	R\$ 3 500,00	28/03/2016	4 270,00	4 270,00	PG	0,00
2081	<a href="#">652294157</a>	60800102799201145	<a href="#">29/01/2016</a>	02/07/2010	R\$ 7 000,00	28/03/2016	8 502,90	8 502,90	PG	0,00
2081	<a href="#">653097164</a>	60800118696201105	<a href="#">08/04/2016</a>	09/06/2011	R\$ 7 000,00	30/05/2016	8 271,20	8 271,20	PG	0,00
2081	<a href="#">653248169</a>	00065025334201526	<a href="#">15/04/2016</a>	18/02/2015	R\$ 7 000,00	30/05/2016	8 109,50	8 109,50	PG	0,00
2081	<a href="#">653542169</a>	00065157438201418	<a href="#">29/04/2016</a>	23/09/2014	R\$ 7 000,00	30/05/2016	7 786,10	7 786,10	PG	0,00
2081	<a href="#">653591167</a>	00065059922201563	<a href="#">29/08/2016</a>	27/01/2014	R\$ 3 500,00	30/05/2016	3 777,20	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">653696164</a>	00058055758201512	<a href="#">13/05/2016</a>	11/05/2015	R\$ 1 400,00	03/05/2016	1 400,00	1 400,00	PG	0,00
2081	<a href="#">654406161</a>	00065119803201577	<a href="#">17/06/2016</a>	29/06/2015	R\$ 4 000,00	12/09/2016	4 933,19	4 933,19	PG	0,00
2081	<a href="#">654407160</a>	00058036931201222	<a href="#">17/06/2016</a>	17/04/2012	R\$ 7 000,00	12/09/2016	8 633,09	8 633,09	PG	0,00
2081	<a href="#">654686162</a>	00065146837201291	<a href="#">01/07/2016</a>	26/06/2012	R\$ 2 000,00	12/09/2016	2 444,39	2 444,39	PG	0,00
2081	<a href="#">654981160</a>	00058080603201344	<a href="#">14/07/2016</a>	08/05/2012	R\$ 17 500,00	24/10/2016	21 582,74	21 582,74	PG	0,00
2081	<a href="#">654997167</a>	00058050029201561	<a href="#">14/07/2016</a>	25/05/2015	R\$ 7 000,00	24/10/2016	8 633,09	8 633,09	PG	0,00
2081	<a href="#">654998165</a>	00066013770201542	<a href="#">14/07/2016</a>	11/02/2015	R\$ 7 000,00	24/10/2016	8 633,09	8 633,09	PG	0,00
2081	<a href="#">654999163</a>	00067000835201580	<a href="#">14/07/2016</a>	22/01/2015	R\$ 7 000,00	24/10/2016	8 633,09	8 633,09	PG	0,00
2081	<a href="#">655005163</a>	00067000623201501	<a href="#">15/07/2016</a>	11/10/2014	R\$ 7 000,00	24/10/2016	8 633,09	8 633,09	PG	0,00
2081	<a href="#">655006161</a>	00065000441201541	<a href="#">15/07/2016</a>	06/12/2014	R\$ 7 000,00	24/10/2016	8 633,09	8 633,09	PG	0,00
2081	<a href="#">655007160</a>	00058050033201520	<a href="#">15/07/2016</a>	25/05/2015	R\$ 7 000,00	24/10/2016	8 633,09	8 633,09	PG	0,00
2081	<a href="#">655008168</a>	00067000825201544	<a href="#">15/07/2016</a>	05/12/2014	R\$ 7 000,00	24/10/2016	8 633,09	8 633,09	PG	0,00
2081	<a href="#">655031162</a>	00067004642201417	<a href="#">15/07/2016</a>	03/07/2014	R\$ 7 000,00	24/10/2016	8 633,09	8 633,09	PG	0,00
2081	<a href="#">655032160</a>	00058028125201281	<a href="#">15/07/2016</a>	26/03/2012	R\$ 17 500,00	24/10/2016	21 582,74	21 582,74	PG	0,00
2081	<a href="#">655051167</a>	00058080606201388	<a href="#">15/07/2016</a>	10/05/2012	R\$ 17 500,00	24/10/2016	21 582,74	21 582,74	PG	0,00
2081	<a href="#">655052165</a>	00058080610201346	<a href="#">15/07/2016</a>	28/05/2012	R\$ 17 500,00	24/10/2016	21 582,74	21 582,74	PG	0,00
2081	<a href="#">655053163</a>	00058080615201379	<a href="#">15/07/2016</a>	20/02/2013	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">655054161</a>	00058080609201311	<a href="#">15/07/2016</a>	25/01/2012	R\$ 17 500,00	24/10/2016	21 582,74	21 582,74	PG	0,00
2081	<a href="#">655055160</a>	00058080615201379	<a href="#">15/07/2016</a>	20/02/2013	R\$ 17 500,00	24/10/2016	21 582,74	21 582,74	PG	0,00
2081	<a href="#">655057166</a>	00058080616201313	<a href="#">15/07/2016</a>	29/01/2013	R\$ 17 500,00	24/10/2016	21 582,74	21 582,74	PG	0,00
2081	<a href="#">655058164</a>	00058080611201391	<a href="#">15/07/2016</a>	21/02/2013	R\$ 17 500,00	24/10/2016	21 582,74	21 582,74	PG	0,00
2081	<a href="#">655280163</a>	60800102787201111	<a href="#">22/07/2016</a>	02/07/2010	R\$ 7 000,00	09/01/2017	8 857,79	8 857,79	PG	0,00
2081	<a href="#">655281161</a>	60800102807201153	<a href="#">22/07/2016</a>	10/04/2013	R\$ 7 000,00	24/10/2016	8 633,09	8 633,09	PG	0,00
2081	<a href="#">655282160</a>	60800094494201152	<a href="#">22/07/2016</a>	10/08/2010	R\$ 7 000,00	09/01/2017	8 857,79	8 857,79	PG	0,00
2081	<a href="#">655283168</a>	60800118879201112	<a href="#">22/07/2016</a>	09/06/2011	R\$ 7 000,00	09/01/2017	8 857,79	8 857,79	PG	0,00
2081	<a href="#">655284166</a>	00065033533201346	<a href="#">22/07/2016</a>	08/02/2013	R\$ 14 000,00	24/10/2016	17 266,19	17 266,19	PG	0,00
2081	<a href="#">655285164</a>	00065034628201387	<a href="#">22/07/2016</a>	26/02/2013	R\$ 7 000,00	09/01/2017	8 857,79	8 857,79	PG	0,00
2081	<a href="#">655725162</a>	00065098367201323	<a href="#">29/07/2016</a>	20/06/2013	R\$ 7 000,00	09/01/2017	8 857,79	8 857,79	PG	0,00
2081	<a href="#">655726160</a>	00065098342201320	<a href="#">29/07/2016</a>	20/06/2013	R\$ 7 000,00	09/01/2017	8 857,79	8 857,79	PG	0,00
2081	<a href="#">655727169</a>	00065098340201331	<a href="#">29/07/2016</a>	20/06/2013	R\$ 7 000,00	09/01/2017	8 857,79	8 857,79	PG	0,00
2081	<a href="#">655728167</a>	00065098345201363	<a href="#">29/07/2016</a>	20/06/2013	R\$ 7 000,00	09/01/2017	8 857,79	8 857,79	PG	0,00
2081	<a href="#">655729165</a>	00065181221201348	<a href="#">29/07/2016</a>	28/11/2013	R\$ 7 000,00	09/01/2017	8 857,79	8 857,79	PG	0,00
2081	<a href="#">655909163</a>	00058080613201380	<a href="#">04/08/2016</a>	24/01/2012	R\$ 17 500,00	09/01/2017	21 930,99	21 930,99	PG	0,00
2081	<a href="#">655988163</a>	00065084357201319	<a href="#">05/08/2016</a>	02/04/2013	R\$ 7 000,00	09/01/2017	8 772,39	8 772,39	PG	0,00
2081	<a href="#">655989161</a>	00065078300201372	<a href="#">05/08/2016</a>	27/03/2013	R\$ 7 000,00	09/01/2017	8 772,39	8 772,39	PG	0,00
2081	<a href="#">655990165</a>	00065078292201364	<a href="#">05/08/2016</a>	27/03/2013	R\$ 7 000,00	09/01/2017	8 772,39	8 772,39	PG	0,00
2081	<a href="#">655991163</a>	00065082422201363	<a href="#">05/08/2016</a>	15/05/2013	R\$ 7 000,00	09/01/2017	8 772,39	8 772,39	PG	0,00
2081	<a href="#">655992161</a>	00065082388201327	<a href="#">05/08/2016</a>	15/05/2013	R\$ 7 000,00	09/01/2017	8 772,39	8 772,39	PG	0,00
2081	<a href="#">655993160</a>	00065162806201288	<a href="#">05/08/2016</a>	24/02/2012	R\$ 7 000,00	09/01/2017	8 772,39	8 772,39	PG	0,00
2081	<a href="#">655994168</a>	00065130685201213	<a href="#">05/08/2016</a>	24/02/2012	R\$ 7 000,00	09/01/2017	8 772,39	8 772,39	PG	0,00
2081	<a href="#">655995166</a>	00065130683201316	<a href="#">05/08/2016</a>	05/09/2012	R\$ 7 000,00	09/01/2017	8 772,39	8 772,39	PG	0,00

**Legenda do Campo Situação**

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência  
 PU1 - Punido 1ª Instância  
 RE2 - Recurso de 2ª Instância  
 ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo, mas ainda aguardando ciência do infrator  
 DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência  
 DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância  
 CAN - Cancelado  
 PU2 - Punido 2ª instância  
 IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo  
 RE3 - Recurso de 3ª instância

CP - Crédito à Procuradoria  
 PU3 - Punido 3ª instância  
 IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo  
 RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC  
 CD - CADIN  
 EF - EXECUÇÃO FISCAL  
 PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA  
 GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE  
 SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL  
 SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL

ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial
IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância	PC - PARCELADO
AD3 - Recurso admitido em 3ª instância	PG - Quitado
DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência	DA - Dívida Ativa
DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância	PU - Punido
RVT - Revisto	RE - Recurso
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado	RS - Recurso Superior
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida	CA - Cancelado
	PGDJ – Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

Registro 151 até 300 de 757 registros

⇒ Páginas: 1 [2] 3 4 5 6 [Ir] [Reg]

 Tela Inicial  Imprimir  Exportar Excel



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
JULGAMENTO ASJIN - JULG ASJIN

**DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 491/2018**

PROCESSO Nº 00065.133441/2015-27

INTERESSADO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

1. De acordo com a proposta de decisão (SEI 2564950), ratifico na integralidade os entendimentos da análise referenciada, adotando-os como meus e tornando-os parte integrante desta decisão, com respaldo nos termos do artigo 50, §1º da Lei nº 9.784/1999.

2. Recurso recebido em seu efeito suspensivo, vez que apresentado na vigência do art. 16 da Res. ANAC 25/2008.

3. Ressalto, ainda, que embora a Resolução nº 472/2018 tenha revogado a Resolução ANAC nº 25/2008 e IN ANAC nº 8, de 2008, estabeleceu em seu artigo 82 que suas disposições não prejudicam atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que concerne às sanções aplicáveis.

4. Analisados todos os elementos constantes dos autos, em especial manifestações do interessado. Foi dada ampla oportunidade de manifestação no feito, respeitados prazos e dialética processual, de modo que preservados ampla defesa e contraditório inerentes ao certame.

5. Dosimetria adequada para o caso. À luz do art. 36, §6º, da Resolução 472/2018, que entrou em vigor a partir de 04/12/2018, "*para fins de aferição da dosimetria deve-se considerar o contexto fático existente quando do arbitramento da sanção em primeira instância*".

6. Consideradas as atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 3.403, de 17 de novembro de 2016 e Portaria nº 2.829, de 20 de outubro de 2016 e com lastro **no art. 42, inciso I da Resolução ANAC nº 472, de 2018** e competências ditadas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, tratando-se de ser matéria de saneamento da dosimetria aplicada em primeira instância, **DECIDO:**

- **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso, **MANTENDO** a multa aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, em desfavor da empresa **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A**, por deixar de fornecer à passageira Sra. Heloísa Sampaio, CPF 452.173:276-34, todas as informações necessárias, relativas ao voo 2568, que foi alterado do dia 17/09/2015 para o dia 18/09/2015, após a compra do bilhete, em afronta ao art. 302, inciso III, alínea "u", da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 c/c Item 3.1.2 da IAC 2203-0399, de 16 de março de 1999.

7. À Secretaria.

8. Publique-se.

9. Notifique-se.

**BRUNO KRUCHAK BARROS**

SIAPE 1629380

Presidente Turma Recursal – BSB

Assessor de Julgamento de Autos em Segunda Instância Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 03/01/2019, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2565851** e o código CRC **CD57AC91**.

